



ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PORTARIA MPC/PI Nº 01, DE 25 DE MAIO DE 2015

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 54, incisos I e VIII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 69, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 e art. 8, §1º, da Resolução TCE nº 20/2015, **RESOLVE**:

Designar o servidor **JOÃO LUIS CARDOSO FIGUEIREDO JÚNIOR**, Consultor de Gabinete do Ministério Público de Contas, matrícula 97.844-2, para atuar em parceria com a Unidade de Informações Estratégicas – NUGEI, do Tribunal de Contas do Estado, funcionando como agente de interação entre os órgãos.

CERTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, 25 de maio de 2015.

Márcio André Madeira de Vasconcelos
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº. 802/15

Estado do Piauí. Secretaria Estadual das Cidades - SECID. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2012. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de regularidade, com ressalvas, e aplicação de multa.

PROCESSO: TC nº. 53.135/12 - Processo de Prestação de Contas da Secretaria Estadual das Cidades - Exercício Financeiro de 2012

RESPONSÁVEL: Sr. Merlong Solano Nogueira - Gestor

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Leandro Maciel do Nascimento

ADVOGADO: Dr. Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952

IMPROPRIEDADES APURADAS: Impropriedades e falhas de natureza formal: a) Aquisição de bens e serviços com violação de disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93: *a.1 - divergência entre o numero de cartas-convites informadas pelo órgão (8) e as cadastradas no sistema Licitações Web (10); e a.2 - homologação dos objetos das Cartas-Convites nºs. 011/12 e 012/12, sem o número mínimo legal de três propostas válidas e não repetição do certame; b)* Impropriedades e falhas relacionadas a Gestão de Pessoal: *b.1 - Concessão e pagamento da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCCET em desconformidade com o estabelecido no art. 1º da Resolução nº 02/2011 - CEGP e em desconformidade com o estatuído na Resolução nº 01/2011 - CEGP, pagas em valores superiores se comparados com os valores despendidos no exercício de 2010, alcançando ao final do exercício, o montante de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); b.2 - Contratação de profissionais liberais para realização de função atinente a servidor público, a saber, arquitetos, engenheiros, advogados e biólogo, cujo termos de contratos possuem objetos genéricos, sem detalhamento das ações e projetos a serem desenvolvidos por estes profissionais; b.3 - concessão de diárias em desconformidade com o estabelecido*